LEI Nº 409/1995

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Prefeitura Municipal de Água Comprida, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Admissão de pessoal para a área da saúde pública municipal, em consequência da necessidade de cumprimento do convenio SUS – Sistema Único de Saúde, com a Municipalização da Saúde.

II – Admissão de professor substituto.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, a critério da administração Municipal, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único – A contratação de pessoal nos casos estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 2º. Poderá ser efetivado á vista de notória capacidade, mediante analise do “Curriculum Vitae”.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – Doze meses, no caso do inciso I do artigo 2º;

II – Seis meses, no caso do inciso II do artigo 2º.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser feitos com observância desde que não ultrapasse dois anos.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária especifica.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores de administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários da Prefeitura.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo regime adotado pela Prefeitura.

Art. 9º - O tempo se serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 - - Revogadas as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a faça tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida. 30 de março de 1995

José Oscar Silva

Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se.